



## Comissão de Legislação e Justiça

### Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 188/2025

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 188/2025, de autoria da Vereadora Marcela Trópia, propõe a alteração da Lei nº 8.616/2003 – Código de Posturas do Município de Belo Horizonte – para acrescentar parágrafo único ao art. 83, a fim de esclarecer que a presença de marcas em mesas, cadeiras e guarda-sóis regularmente licenciados, desde que sem finalidade principal de veiculação publicitária, não será considerada como engenho de publicidade.

A proposição vem a esta Comissão de Legislação e Justiça, nos termos regimentais, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1 – Constitucionalidade

O projeto de lei respeita os princípios constitucionais que regem a atuação legislativa no âmbito municipal. De acordo com o art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria em questão, que trata de normas de ordenamento urbano e regulamentação de publicidade no mobiliário urbano, insere-se claramente no âmbito do interesse local.

A proposta também observa os princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica, especialmente ao buscar evitar sanções indevidas a comerciantes em decorrência de interpretações ambíguas da legislação vigente, o que coaduna com os direitos fundamentais previstos na Constituição.



## 2.2 – Legalidade

Do ponto de vista da legalidade, o projeto encontra respaldo na legislação municipal vigente, em especial no próprio Código de Posturas (Lei nº 8.616/2003), que é o diploma legal alterado. A alteração proposta não afronta normas superiores, tampouco compromete a competência regulamentar do Poder Executivo.

Ademais, a medida contribui para a melhor interpretação e aplicação das normas municipais, evitando abusos na fiscalização e promovendo um ambiente de maior previsibilidade normativa aos comerciantes e empreendedores da cidade.

## 2.3 - Regimentalidade

Quanto ao aspecto regimental, o Projeto de Lei cumpre os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo sido regularmente protocolado e instruído com os documentos necessários para sua tramitação.

## III - CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 188/2025.

**Belo Horizonte, 14 de julho de 2025**

UNER AUGUSTO DE CARVALHO  
ALVARENGA:11676249630  
676249630

Assinado de forma digital  
por UNER AUGUSTO DE  
CARVALHO  
ALVARENGA:11676249630  
Dados: 2025.07.14 14:59:27  
-03'00'

**Vereador Uner Augusto - PL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
88	26

**DESPACHO DE DELIBERAÇÃO**  
**Comissão de Legislação e Justiça**

**Projeto de Lei: 188/2025**

**Deliberado na Reunião Ordinária do dia 22/07/2025, às 13h30min**

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:  
22/7/25.  
88 - 640.

Presidente da reunião